Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163, DE 2022.

(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/06/23
Protocolo

Emenda Supressiva

Suprime o Art. 1° do Projeto de Lei n° 163, de 2022, que altera a redação do Art. 3° da Lei 6.700, de 2017.

É a emenda.
Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 5 de junho de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Justificação

Propõe-se a supressão do Art. 1° do Projeto de Lei n° 163, de 2022, para que se mantenha o texto atual da Lei 6.700, de 2017, que apresenta atualmente a seguinte redação:

> *"Art. 3º O sistema viário básico do Município de Cascavel e respectivas áreas urbanas tem por base o* ***Plano Municipal Viário e de Transportes*** *e regular-se-á pela presente lei, da qual fazem parte integrante os mapas relacionados no artigo 4º, desta lei."* (Grifou-se)

Essa proposta foi tem por base o Art. 233, do Plano Diretor de Cascavel, que dispõe o seguinte:

> *"Art. 233 Município revisará o Plano Municipal Viário e de Transportes adequando-o aos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, tendo por objetivo a melhoria das condições de circulação e acessibilidade no Município de Cascavel, atendendo às diretrizes estabelecidas nesta lei, especialmente na Estratégia Prover Transporte e Mobilidade com a Valorização do Ser Humano, bem como as relativas ao Sistema Territorial de Referência de Mobilidade".*
>
> *"Parágrafo único. O Plano Municipal Viário e de Transportes passará a denominar-se Plano Municipal de Mobilidade Urbana após sua revisão."*

Uma vez que o Plano Municipal de Mobilidade Urbana ainda está em fase de elaboração, não tendo sido aprovado por lei específica, entende-se que deve ser mantida a nomenclatura do Plano atualmente vigente.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA